



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 008/97

*Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Colaborar com a equipe de setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes e implementação do Programa;

III - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

IV - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

V - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, e plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar), no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

VI - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade na merenda mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VII - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

VIII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada na merenda escolar;

IX - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícolas e a preferência pelos produtos “in natura”;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de membros indicados pela sociedade civil e de governo da seguinte forma:

I - Diretor de Departamento da Educação e Cultura;

II - Professores das Escolas Municipais;

III - Pais e alunos das Escolas Municipais;

IV - Representantes de Sindicatos organizados do Município;

V - Representantes das Escolas Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

VI - Outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º - O número de representantes de que trata o inciso II e III juntos do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal da Alimentação escolar;

§ 2º - Para cada membro efetivo, existirá 01 (um) membro suplente correspondente;

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

§ 1º - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e será seu Presidente;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos a Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será assumida pelo seu suplente;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Departamento de Educação, Cultura e Desportos prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão consubstanciados em resoluções.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à Merenda Escolar.

Art. 8º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

Art. 9º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Abril de 1.997.

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal.